



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 023/89

Data 12/10/1989

SÚMULA: CRIA O ARQUIVO HISTÓRICO DE PINHÃO, DENTRO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica criado o Arquivo Histórico Municipal de Pinhão, que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar e classificar todos os registros que digam respeito a história deste Município.

Art. 2) O arquivo Histórico Municipal de Pinhão servirá também como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado, fonte de produção científica e pedagógica, sendo que sua área de abrangência e de atuação deverá cobrir todo o território do Município de Pinhão.

Art. 3) O arquivo Histórico Municipal de Pinhão, funcionará em local destinado pela Prefeitura, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 4) O Arquivo Municipal, deverá ser integrado ao Patrimônio Municipal de Pinhão.

Art. 5) Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a estabelecer normas a serem obedecidas para a instalação e funcionamento do Arquivo Histórico de Pinhão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 12 de Outubro de 1989.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal